



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



Protocolo de ENTRADE n.º  
**002133/2020**  
07/02/2020 14:08

SISTEMA FAEP



[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO Nº 01/2020

O SENAR AR/PR, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Estado do Paraná, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 - 16º andar - Curitiba - Paraná torna público, a quem interessar, que realizará

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL – PROGRAMA EMPREENDEDOR RURAL**

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: todos os municípios do Paraná, conforme demanda e convocação.**

**PRAZO PARA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL: Até 26/02/2020**

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital objetiva estabelecer as normas para Credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para prestação de serviços de instrutoria em cursos e treinamentos relacionados ao **PROGRAMA EMPREENDEDOR RURAL**, conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

1.2 Objetivo do programa: oportunizar ao produtor rural uma visão mais clara de seu papel na sociedade brasileira, para que possa melhorar a sua qualidade de vida e a de sua família, gerindo o patrimônio e o negócio a partir do entendimento dos objetivos de longo prazo das famílias.

1.3 A descrição detalhada das atividades relacionadas à etapa consta no ANEXO I.

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)



- 1.4 O credenciamento da empresa e a contratação subsequente se regerão de acordo com o disposto no art. 9º, inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, publicado no Diário Oficial da União em 16/9/98 e aprovado pelo TCU – Decisão nº 461/98 e, ainda, segundo os termos deste Edital.
- 1.5 Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pelo Departamento Técnico do Sistema FAEP/SENAR AR/PR. **O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados**, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo pelo *site* do SENAR AR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais>).
- 1.6 Fica assegurado ao SENAR AR/PR o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas inscritas.
- 1.7 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DAS FASES E DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

2.1 O processo de credenciamento será realizado de acordo com as seguintes etapas eliminatórias, que devem ser cumpridas por todos os candidatos a instrutoria, mesmo que os mesmos tenham participado de formações ou atualizações do PROGRAMA EMPREENDEDOR RURAL anteriormente:

### 2.1.1 1ª FASE – INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

- 2.1.1.1 As inscrições para este Edital deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Inscrição – ANEXO III (formulário disponível para download no site: <http://sistemafaep.org.br/editais-2020/>).
- 2.1.1.2 Após preencher o Formulário de Inscrição em arquivo de Word (.doc), as empresas deverão salvá-lo no formato PDF, antes do envio ao SENAR AR/PR. No mesmo ambiente de divulgação deste Edital, haverá um *link* para *upload* de documentos em PDF (EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2020). Além desse Formulário de Credenciamento, deverão ser enviados os demais documentos solicitados no item 2.1.1.6.
- 2.1.1.3 **Prazo para inscrição neste edital: Até 26/02/2020.**
- 2.1.1.4 A inscrição poderá ser solicitada por empresas que possuam em seu quadro profissionais com formação e experiência na forma definida no ANEXO II deste Edital. A empresa poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, desde que os seus perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no ANEXO II.
- 2.1.1.5 Somente será realizado o credenciamento de pessoas jurídicas e cujos profissionais indicados sejam sócios ou possuam vínculo empregatício com a empresa.
- 2.1.1.6 Juntamente com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, as interessadas deverão enviar, através de *upload*, os seguintes documentos:
- a) Currículos de seus profissionais a serem credenciados para a prestação dos serviços, apresentados de acordo com o modelo do ANEXO IV.
  - b) Documentos que comprovem a experiência técnica exigida conforme perfis descritos no ANEXO II (Quadro do perfil e

atribuições para instrutores), tais como:

- Certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação juntamente as páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada);
- Contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos serviços e o nome do profissional estejam especificados;
- Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido;
- Outros documentos aptos a comprovar a experiência exigida.

**2.1.1.7** Somente poderão ser credenciadas empresas **do ramo pertinente ao objeto da prestação de serviços** (cursos, treinamentos, palestras, ensino, capacitação, instrutoria, entre outros), verificável por intermédio de seus atos constitutivos e/ou CNAE constante no Cartão CNPJ e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação vigente.

**2.1.1.8 VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL:**

- a) Não será efetuado cadastramento de **EMPRESAS INDIVIDUAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI ou COOPERATIVAS.**

- b) Não poderão participar do credenciamento as empresas que estejam inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como aquelas a quem tenham sido aplicadas quaisquer das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, além de outros impedimentos previstos neste Regulamento.
- c) É vedada a participação de empresa que:
- Possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, conselheiro ou empregado do SENAR AR/PR;
  - Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupante de cargos de direção, chefia, assessoramento ou conselheiro do SENAR AR/PR;
  - Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau com algum membro da comissão avaliadora e/ou julgadora, quando for o caso;
  - Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**2.1.1.9** Sempre que julgar necessário, o SENAR AR/PR poderá avaliar a existência de conflito de interesses e/ou desatendimento aos princípios da moralidade e impessoalidade e afastar eventuais empresas do credenciamento, mesmo não estando a hipótese expressamente prevista no item 2.1.1.8.

- 2.1.1.10** Poderão ser credenciados, para prestar serviços ao SENAR AR/PR, ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente, dirigente ou conselheiro do SENAR AR/PR, observado o prazo mínimo de carência de 18 meses contados da data do desligamento ou do término do mandato.
- 2.1.1.11** O SENAR AR/PR não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.1.1.12** Todas as informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR AR/PR do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

## **2.1.2 2ª FASE – SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 2.1.2.1** O SENAR AR/PR analisará os currículos dos profissionais indicados pelas empresas candidatas e os documentos comprobatórios da experiência técnica dos mesmos na área relacionada à do credenciamento objeto do presente Edital.
- 2.1.2.2** O SENAR AR/PR se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares à empresa, com o objetivo de elucidar eventual dúvida sobre a experiência técnica.
- 2.1.2.3** A apresentação da documentação não garante a classificação para a próxima fase, dependendo de uma avaliação dos técnicos do Departamento Técnico do SENAR AR/PR.
- 2.1.2.4** Os resultados serão publicados no *site* do SENAR AR/PR (<http://www.sistемаfaep.org.br/editais>), de acordo com o Cronograma do ANEXO V.

### **2.1.3 3ª FASE – PROVA TÉCNICA CLASSIFICATÓRIA APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS INDICADOS (VIA EAD)**

- 2.1.3.1** A avaliação será realizada junto aos profissionais indicados pelas empresas e selecionados pelo SENAR AR/PR e acontecerá via EAD – plataforma para cursos *online*, referente ao conteúdo técnico constante no ANEXO I.
- 2.1.3.2** Para aprovação, o candidato deverá obter média mínima de 7,0. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.
- 2.1.3.3** Após a realização da prova, o sistema informará automaticamente o percentual de acertos referentes exclusivamente à prova objetiva. Nesse percentual não estarão inclusos os acertos da prova subjetiva, quando houver.
- 2.1.3.4** Havendo identificação de qualquer espécie de plágio nas respostas das provas subjetivas, ainda que parcial, será atribuída nota zero à questão.

### **2.1.4 4ª FASE – PROVA PEDAGÓGICA CLASSIFICATÓRIA (VIA EAD)**

- 2.1.4.1** Trata-se da apresentação de conceitos pedagógicos pertinentes à educação profissional. Para aprovação, o candidato deverá obter média mínima de 7,0. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

### **2.1.5 5ª FASE – CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELAS EMPRESAS**

- 2.1.5.1** Dentre os profissionais indicados pelas empresas e aprovados nas fases anteriores, serão selecionados até 30 candidatos que apresentarem as melhores notas, os quais avançarão para esta 5ª fase. Havendo empate na última classificação, será classificado o candidato que:
- I) Apresentar a maior nota na prova técnica.
  - II) Apresentar maior titulação acadêmica.
- 2.1.5.2** Para classificar os profissionais perante a nota, será realizada a média ponderada entre as notas da prova técnica, que terá 60% de peso na média e a prova pedagógica, que terá 40% de peso na média.
- 2.1.5.3** Os profissionais selecionados deverão, necessariamente, participar das capacitações técnicas presenciais, que ocorrerão em local a ser definido pelo SENAR PR.
- 2.1.5.4** O aproveitamento dos participantes será condicionado à avaliação da frequência, observação de diferentes competências demonstradas durante a participação nas atividades desenvolvidas. Sempre que for aplicado um teste do conteúdo a ser ministrado durante o treinamento, para aprovação, o candidato deverá obter média mínima de 7,0.
- 2.1.5.5** O resultado do aproveitamento dos participantes será publicado no *site* do SENAR AR/PR (<http://www.sistemafaep.org.br/editais>), de acordo com o Cronograma do ANEXO V.
- 2.1.5.6** As empresas ficarão responsáveis pelas despesas de locomoção dos seus profissionais para essa capacitação.
- 2.1.5.7** Após a quinta fase - **CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELAS EMPRESAS**, o candidato deverá participar das demais etapas de capacitação (itens 6 a 10 do



ANEXO V) para continuidade no processo de avaliação para fins de credenciamento.

- 2.1.5.8** A capacitação e seleção dos candidatos acontecerá obrigatoriamente simultaneamente à condução de uma turma do Programa Empreendedor Rural em 2020, com início após a 5ª etapa de seleção deste edital. Vale dizer, o candidato que aprovado nas fases anteriores será avaliado a partir da condução de uma turma do Programa Empreendedor Rural 2020 e para tanto, ainda que esteja em processo de avaliação, considerando que prestará serviços ao SENAR/PR, será remunerado por hora/aula trabalhada. Todavia, fica esclarecido que acaso o candidato seja reprovado, não seguirá no processo de seleção para fins de credenciamento.

Parágrafo único - Candidatos classificados para além do quantitativo de vagas, conforme turmas disponíveis em 2020, ficarão cadastrados em banco de dados, podendo ser convocados, a critério da entidade, para realização de capacitação pedagógica.

- 2.1.6** As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovadas em todas as fases descritas acima, integrarão o Cadastro na condição de Pessoas Jurídicas Credenciadas para prestar serviços de instrutoria ao SENAR AR/PR no treinamento objeto deste Edital, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (ANEXO VII).
- 2.1.7** O credenciamento da pessoa jurídica não implica na obrigação do SENAR AR/PR em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em mero credenciado, apto a prestar serviços mediante eventual demanda nos treinamentos em que estão credenciados.

- 2.1.8** A critério exclusivo do SENAR AR/PR, poderá ser dispensada, mediante parecer técnico do Departamento Técnico - DETEC, a participação da empresa e/ou instrutor nas Fases 3, e/ou 4, e/ou 5, e/ou 6, especialmente quando este for o contratado para a elaboração da prova e realização da formação técnica pertinente para a etapa em questão, visto que, neste caso, o contratado já demonstrou aptidão técnica para ser instrutor(a) do SENAR AR/PR nos cursos afetos a este Edital e em outras oportunidades que julgar que o candidato já demonstrou aptidão técnica, experiência e conhecimentos para ser instrutor(a) do SENAR AR/PR, na etapa relacionada a este Edital.
- 2.1.9** Além de todas as fases referenciadas neste item, os profissionais das empresas credenciadas poderão ser convocados para participarem de treinamentos e/ou reciclagens da metodologia pedagógica do SENAR AR/PR, assim como de avaliações. Esse procedimento, caso aconteça, é de participação obrigatória e imprescindível para a efetivação/manutenção do credenciamento e assinatura/manutenção do contrato.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO APÓS APROVAÇÃO EM TODAS AS FASES DO EDITAL

- 3.1** As empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e tiverem seus profissionais aprovados em todas as etapas de seleção, para efetivação de seu credenciamento e celebração do Contrato, deverão enviar ao SENAR AR/PR os seguintes documentos/informações sobre a empresa:
- a)** Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações, admitindo-se a apresentação apenas da Consolidação do Contrato ou Estatuto (o objeto

social da empresa deverá permitir a prestação de serviços relacionados a treinamento e capacitação (cursos, treinamentos, palestras, ensino, capacitação, instrutoria, entre outros));

- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Ficha cadastral devidamente preenchida;
- d) Relação dos profissionais aptos a prestarem os serviços ao SENAR AR/PR;
- e) Prova do vínculo, empregatício ou societário, dos instrutores com a empresa:
  - Vínculo empregatício: comprovado através de fotocópia da CTPS (folha de identificação e folha onde consta o registro) e da folha de registro de empregado (empresa). O registro deve ser de função/cargo compatível com a natureza do serviço a ser prestado.
  - Vínculo Societário: através do Ato Constitutivo (Estatuto, Contrato Social/alterações contratuais).
- f) Cópia do RG e do CPF dos representantes legais da empresa e dos seus profissionais indicados;
- g) Cópia do diploma de graduação e do comprovante do registro do órgão de classe dos profissionais indicados;
- h) Declaração preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO VI;
- i) Certidões Negativas de Débito: FGTS, Contribuições Previdenciárias/Tributos Federais e ISS;
- j) Comprovante de abertura de conta corrente bancária em nome da empresa.

**3.2** É obrigatório o envio de TODOS os documentos ao SENAR AR/PR para que seja efetuado o cadastro, salvo para empresas que já sejam credenciadas no SENAR AR/PR para ministrar serviços de instrutoria, as



quais ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos neste item, desde que os mesmos já tenham sido enviados e estejam vigentes.

**3.3** A documentação deverá ser entregue no setor de Protocolo do SENAR AR/PR, na Rua Marechal Deodoro, 450 - 17º andar - Curitiba – Paraná – CEP 80.010-010.

**3.4** Após o cumprimento das etapas anteriores, será emitido o Contrato de Prestação de Serviços Especializados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**3.5** O SENAR AR/PR liberará o agendamento de cursos para a empresa depois que houver a devolução do contrato assinado, obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica.

**3.6** O Contrato terá vigência, via de regra, até o último dia útil do ano correspondente, podendo, a critério do SENAR AR/PR, ser prorrogado e/ou renovado.

**3.7** As obrigações do SENAR AR/PR e da Empresa Contratada serão as descritas no instrumento do contrato e em outras Normas indicadas pelo SENAR AR/PR e que estarão disponíveis para consulta em *site* indicado pelo SENAR AR/PR, no momento da assinatura do Contrato.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme a carga horária das ações ou atividades realizadas (número de horas/aula), de acordo com regras e valores constantes da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR AR/PR e Resolução nº 21/2018 do

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PR (ou outras que as venham substituir), mediante a apresentação dos Relatórios de Ação Concluída (RAC) de Formação Profissional Rural (FPR) ou de atividades de Promoção Social (PS), o envio da nota fiscal de serviços sem rasuras ou emendas e respectiva fatura acompanhada de Certidões de Regularidade Fiscal vigentes (FGTS e Federal conjunta com INSS).

- 4.2** Quando for necessário, o SENAR AR/PR promoverá cursos de reciclagem dos instrutores. A ausência do profissional indicado pela empresa nessas reciclagens implicará no descredenciamento do mesmo na etapa do curso alvo da reciclagem.
- 4.3** Despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, se existentes, correrão por conta das empresas contratadas, salvo disposição em contrário, expressa e por escrito, emanada do SENAR AR/PR.
- 4.4** O credenciamento ou a assinatura do Contrato pelas partes não estabelece obrigação do SENAR AR/PR de efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços à Credenciada, assim como não estabelecerá à Credenciada qualquer exclusividade ou reserva de mercado, que poderá atender a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços. Vale dizer, a efetivação do credenciamento ou assinatura do contrato não garante a imediata utilização dos serviços profissionais, fato que ocorrerá tão-somente quando da real necessidade e/ou interesse do SENAR AR/PR na execução dos serviços.
- 4.5** A Credenciada não poderá utilizar em hipótese alguma, fora da execução do Contrato em referência, a marca SENAR AR/PR ou qualquer material



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados cadastrais a que tenha acesso.

- 4.6 Somente poderão prestar serviços pela credenciada os profissionais que forem aprovados em todas as fases deste Edital.
- 4.7 A qualquer tempo poderá ser cancelado o credenciamento da empresa que descumprir suas obrigações contratuais.
- 4.8 Será de exclusiva responsabilidade das empresas contratadas o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos referentes aos seus funcionários e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados pelo SENAR AR/PR.
- 4.9 Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Técnico do SENAR AR/PR, com base na legislação pertinente, com aval do Superintendente.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2020.

  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Paraná**  
**DÉBORA GRIMM**  
**Superintendente**

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



## ANEXO I

### PROGRAMA EMPREENDEDOR RURAL

#### 1 – SERVIÇO A SER PRESTADO

Treinamento para capacitação de produtores e trabalhadores rurais no PROGRAMA EMPREENDEDOR RURAL.

#### 2 – OBJETIVOS

O Programa Empreendedor Rural (PER) tem por objetivo principal oportunizar ao produtor rural uma visão mais clara de seu papel na sociedade brasileira, para que possa melhorar a sua qualidade de vida e a de sua família, gerindo o patrimônio e o negócio a partir do entendimento dos objetivos de longo prazo das famílias.

#### 3 – CARGA HORÁRIA PREVISTA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Tema		Duração (horas)
Sensibilização		4
1	O PER e a evolução da empresa-família	16
2	Objetivos de longo prazo da família	26
3	Definição de estratégias para atingir os objetivos de longo prazo das famílias	24
4	Definição das metas de curso e médio prazos da família	14
5	Engenharia do negócio	16
6	Estudo dos mercados	20



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná

SISTEMA FAEP



[www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br)

7	Análise da viabilidade (sustentabilidades econômica, ambiental, social e legal), do Plano de Negócios proposto e do atendimento dos objetivos da família	20
<b>TOTAL</b>		<b>140</b>

#### 4 – MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

Todos os municípios do Estado do Paraná.

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)



Facebook  
Sistema Faep



Instagram  
[sistema.faep](https://www.instagram.com/sistema.faep)



Twitter  
SistemaFAEP



LinkedIn  
[sistema-faep](https://www.linkedin.com/company/sistema-faep)





## ANEXO II

### QUADRO DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES PARA INSTRUTORES

Formação	Demais requisitos
<p>Ensino Superior Completo em: Administração, Ciências Agrárias ou áreas afins.</p> <p><b>Obs.:</b> comprovação com certificado de conclusão do curso (Diploma).</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter disponibilidade para facilitar pelo menos uma turma em 2020.</li><li>• Interesse em se desenvolver como facilitador.</li><li>• Domínio do pacote Office.</li><li>• Experiência comprovada em aplicação de Treinamentos e desenvolvimento.</li><li>• <b>Obs.:</b> comprovação de acordo com os documentos indicados no subitem b do Item 2.1.1.6 deste Edital.</li></ul>

\* A Formação do profissional indicado será avaliada em conjunto com sua experiência, para fins de aprovação ou não aprovação para a próxima etapa do credenciamento.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



### ANEXO III

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Não incluir informações além das solicitadas)

### Inscrição para INSTRUTORIA:

Identificação					
Empresa:					
Objeto Social:		CNPJ :			
E-mail:					
Website:					
Telefone:					
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF:	CEP:		
Responsável Legal:				CPF:	
Informações Bancárias:	Banco:		Ag:	C/C:	
Experiência da Empresa:					
Área de Atuação:					

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



**Profissionais Indicados:**

**\*Anexar currículo individual de cada profissional inscrito, conforme o anexo IV**

**Professional 1**

Nome:

**Professional 2**

Nome:

**Professional 3**

Nome:

**Atestados e informações complementares da Empresa:**

**Reservado para o SENAR:**

APROVAÇÃO

SIM

NÃO

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



Assinatura da Comissão de Avaliação

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | [senarpr@senarpr.org.br](mailto:senarpr@senarpr.org.br)





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



## ANEXO IV MODELO DE CURRÍCULO

### I – Dados Pessoais

Nome:

Contatos: Fone, celular, E-mail

RG:

CPF:

Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Completo:

Cidade:

CEP:

Naturalidade:

### II – Formação Acadêmica

Pós-Graduação:

Superior:

Nível Médio:

Nível Fundamental:

### III – Experiência Profissional (ordem cronológica decrescente)

### IV – Cursos de Aperfeiçoamento (no tema do Edital)

### V – Trabalhos Publicados (no tema do Edital)

### VI – Atestados de Capacidade Técnica (no tema do Edital)

**Observação:** anexar todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Experiências, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados de Capacidade Técnica, no ato da inscrição.

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



## ANEXO V CRONOGRAMA

### PROGRAMA EMPREENDEDOR RURAL 2020

FASE		DATAS
1	Inscrição das Pessoas Jurídicas	até 26/02/2020
2	Seleção de empresas	27 e 28/02/2020
2.1	Resultado da seleção	28/02/2020
3	Prova classificatória técnica	02 a 09/03/2020
3.1	Resultado prova técnica	13/03/2020
4	Prova classificatória pedagógica	02 a 09/03/2020
4.1	Resultado prova pedagógica	13/03/2020
5	Treinamento técnico - 1ª etapa	23 a 27/03/2020
5.1	Resultado treinamento técnico - 1ª etapa	01/04/2020
6	Treinamento técnico - 2ª etapa	28 a 30/04/2020
7	Treinamento técnico - 3ª etapa	03 a 05/06/2020
8	Treinamento técnico - 4ª etapa	04 a 06/08/2020
9	Datas da formação pedagógica presencial – nos Centros de Treinamento do SENAR PR (apenas para os convocados)	17 a 21/08 – Ibiporã ou 23 a 27/11 – Assis Chateaubriand
10	Resultado final	Setembro 2020

<sup>1</sup> Candidatos aprovados nas fases anteriores, que já passaram por formação pedagógica presencial, estarão aptos a atuar como instrutores (desde que a documentação da empresa esteja regularizada junto ao SENAR AR/PR).  
Ver item 2.1.9.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de inscrição no Cadastro do SENAR AR/PR - Instrutor e/ou Consultor, que conheço e aceito os termos e condições do Regulamento de Cadastro e estou plenamente ciente que:

- a. A inscrição no cadastro não significa obrigatoriedade do SENAR AR/PR em solicitar a prestação de serviço.
- b. Somente o profissional que atenda às condições de credenciamento poderá prestar serviços para o SENAR AR/PR.
- c. O profissional desligado da empresa estará, automaticamente, excluído do cadastro do SENAR AR/PR.

Declaro conhecer e, por meio deste documento, expresso minha adesão às normas do Manual de Prestação de Serviços de Treinamento do SENAR AR/PR.

Local, data.

Assinatura  
Nome do instrutor  
Nome da empresa  
CNPJ

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO {{numeroContrato}}.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM SENAR/PR E A EMPRESA  
{{nomeEmpresa}}.

**CONTRATANTE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –  
Administração Regional do Estado do Paraná – SENAR/PR**, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.124/0001-08,  
com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 – 16º andar – Centro, na cidade  
de Curitiba, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr.  
{{superintendente}}, doravante denominado simplesmente **SENAR/PR**.

**II - CONTRATADA – {{nomeEmpresa}}**, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ sob o nº {{CNPJEmpresa}}, com sede na  
{{enderecoEmpresa}}, na cidade de {{cidadeEmpresa}}, neste ato  
representada pelo(a) seu(a) administrador(a), **{{representanteEmpresa}}**,  
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº {{CPFRepresentanteEmpresa}}

Através deste instrumento, as partes acima identificadas ajustam condições  
para prestação de serviços especializados adiante definidos e  
regulamentados, sendo a contratação dispensada de licitação, com respaldo  
no art. 9º, inciso XII, Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços, pela  
CONTRATADA:

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br





- a) Execução de AÇÕES E ATIVIDADES na área de ensino e treinamento – Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS), dentre aqueles oferecidos à comunidade pelo SENAR/PR, especialmente para atender o segmento de trabalhadores e produtores rurais, em quaisquer dos municípios do Estado do Paraná;
- b) Outras atividades, em benefício do público alvo do SENAR/PR, visando o ensino e a informação, tais como, exemplificativamente: visitas técnicas, planejamento de novos programas, treinamentos ou cursos a serem adotados, consultoria na reformulação de conteúdos de cursos/programas, elaboração de cartilhas, acompanhamento ou suporte de grupos de estudos e de discussões e outras que venham a ser demandadas, desde que intimamente ligadas à Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS). Essas atividades, se realizadas, terão o seu preço oportunamente ajustado entre as partes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **demanda** pela prestação dos serviços ocorrerá por emissão de **ordem de serviço**, a qual especificará os detalhes do escopo, indicando o número do evento cadastrado no Sistema Educacional do SENAR/PR, o período de execução, local, carga horária, valor a ser pago, entre outras informações relevantes para a execução da atividade. O fluxo de emissão da ordem de serviço e respectivo aceite serão tratados na Cláusula Terceira, do presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO TREINAMENTO OU CURSO

O treinamento, curso ou qualquer outra atividade alcançada pelo objeto deste Contrato, seguirá a denominação e a carga horária disposta no catálogo de cursos, respeitando o conteúdo programático do SENAR/PR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A carga horária, para fins deste contrato, se compõe da hora/aula de 60 (sessenta) minutos, exceto para o curso "Condutores de

Veículos – DETRAN", cuja hora/aula é computada em 50 (cinquenta) minutos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO PRÉVIA DOS SERVIÇOS, BLOQUEIO DE AGENDA DO INSTRUTOR E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS

O procedimento de solicitação, aceite e autorização de eventos é o que segue:

- a) A solicitação dos serviços iniciará com aviso enviado através do Sistema Educacional do SENAR/PR, pelo SINDICATO RURAL COOPERADO, ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR;
- b) O aviso **notificará o instrutor** habilitado pela empresa, sobre a possível realização de curso, informando local e data e **solicitando a sua manifestação de interesse** e viabilidade de agenda, para o atendimento da demanda;
- c) **Caso o instrutor** notificado **esteja de acordo** com a solicitação dos serviços, **deverá dar o aceite**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da notificação;
- d) **A solicitação** bloqueará desde logo a agenda do instrutor, para a data indicada do evento, e **esta permanecerá bloqueada caso haja o aceite do evento**;
- e) Caso o instrutor recuse a solicitação dos serviços, será convocado outro, observando-se o mesmo procedimento. A recusa desbloqueará sua agenda;
- f) O aceite por parte do instrutor vincula **a empresa** à obrigação indicada na solicitação feita via Sistema Educacional;
- g) Dado o aceite, o evento passará pela **aprovação** do ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR. **Autorizado** o evento por um destes responsáveis, será gerada a Ordem de Serviço, documento este que especificará todos os detalhes do evento a ser realizado e firmará a

obrigação específica da prestação do serviço, vinculando tanto a **empresa** quanto o **SENAR/PR**;

- h) A ordem de serviço será enviada via e-mail e/ou notificação do Sistema Educacional ao instrutor/empresa;

**PARÁGRAFO 1º** - O aceite ou não da solicitação de serviços é uma prerrogativa da empresa e/ou do instrutor. Todavia, aceite o serviço e gerada a ordem de serviço, ela se torna vinculante;

**PARÁGRAFO 2º** - Após emissão da ordem de serviço não poderá haver alteração das condições de prestação de serviço (local, horário, data, etc.) ou cancelamento, salvo por motivo justo, cujo mérito será analisado pelo Supervisor do SENAR/PR ou Gerente do DETEC ou, ainda, por seus superiores. Caso a justificativa não seja aceita, poderá haver penalização da empresa, nos termos da Cláusula Nona;

**PARÁGRAFO 3º** - Todas as tratativas ocorrerão por meio do Sistema Educacional do SENAR/PR. A identificação e responsabilização dos envolvidos nas demandas e nos aceites bem como a autenticidade das respectivas identidades ocorrerá por meio do *login* e senha. Compete à CONTRATADA a manutenção do sigilo em relação ao *login* e senha e a ela cabe a responsabilidade por todos os atos praticados através destes.

**PARÁGRAFO 4º** - A empresa declara-se ciente que a aceitação dos serviços se dará através dos instrutores por ela cadastrados e habilitados e que essa aceitação implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento, perante o SENAR/PR, por parte da empresa;

**PARÁGRAFO 5º** - O signatário deste Contrato, em nome do SENAR/PR, declara-se ciente de que a autorização para a realização do evento, por parte do ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR, gera a ordem de serviço e isso implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento, por parte do SENAR/PR.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, caberá:

### I - AO CONTRATANTE SENAR/PR:

- 1) Fornecer o material instrucional destinado aos participantes, conforme estabelecido no Catálogo de Cursos, das Ações de Formação Profissional Rural (FPR) ou Atividades de Promoção Social (PS);
- 2) Acompanhar o desenvolvimento das ações executadas, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- 3) Conferir as notas fiscais e faturas apresentadas pela CONTRATADA em prazo que permita o pagamento no período estabelecido neste instrumento;
- 4) Pagar à CONTRATADA os valores acordados, pelos serviços executados, diretamente na conta corrente bancária da empresa, até 30 (trinta) dias após o recebimento e protocolo no SENAR/PR, da nota fiscal e fatura/espelho, consoante ao número de horas/aula efetivamente prestadas, observados os procedimentos previstos na Cláusula Quinta deste instrumento;
- 5) Reter os encargos tributários como prevê a legislação tributária vigente, bem como reter, em todos os pagamentos efetuados, a alíquota referente ao PIS/COFINS/CSLL e IR, exceto quanto às empresas optantes pelo Simples Nacional. A retenção ocorrerá independentemente do valor do serviço prestado;
- 6) Arcar com as despesas, mediante logística reversa, da devolução das sobras dos materiais dos cursos, a ser encaminhado pelas empresas, após o encerramento do curso, para o Centro de Distribuição do SENAR/PR, situado na Rua Theodoro Locker, 821 / Barracão 7-B, CEP - 81270-370, bairro CIC, Curitiba – Paraná, no mesmo prazo de envio da RAC;
- 7) Reembolsar as despesas da CONTRATADA, mediante a emissão de nota fiscal, de acordo com os valores a seguir especificados, quando

o evento for cancelado pelo SENAR/PR, mediante validação do Supervisor Regional:

- Pela inexistência do número mínimo de participantes;
- Por local inadequado para realização do evento;
- Pela ausência de material instrucional de responsabilidade do sindicato cooperado;

Duração dos Cursos	Valor do Reembolso
Com carga horária até 39 horas	45% do valor dos honorários previstos p/ o evento
Com carga horária de 40 horas até 79 horas	20% do valor dos honorários previstos p/ o evento
Com carga horária igual/superior a 80 horas	R\$ 1.725,00

## II - À CONTRATADA:

- 1) Credenciar junto ao SENAR/PR os seus profissionais que prestarão os serviços, após devida habilitação;
- 2) Responder formalmente, através do Sistema Educacional do SENAR/PR, à solicitação dos serviços que lhe for apresentada e, quando aceito, realizá-los, nos termos da Cláusula Terceira;
- 3) Estar na data, local e horários indicados pelo solicitante, para a realização dos serviços contratados;
- 4) Cumprir integralmente a carga horária do evento bem como o conteúdo estabelecido no plano de aula do curso proposto pelo SENAR/PR, disponibilizado no Sistema Educacional do SENAR/PR;
- 5) Obter prévia autorização do SENAR/PR na eventual necessidade de redistribuir as horas/aula;
- 6) Ajustar com os participantes os horários convenientes para o início e o encerramento das atividades, cumprindo-os rigorosamente, em conformidade com as determinações do SENAR/PR ou do

- DETRAN/PR, este último especificamente para os casos de curso "Condutores de Veículos – DETRAN";
- 7) Conhecer a metodologia e metas previstas pelo SENAR/PR e, sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações/atividades executadas;
  - 8) Observar, rigorosamente, a metodologia da Formação Profissional Rural (FPR) e Atividades de Promoção Social (PS) do SENAR/PR;
  - 9) Obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos no verso da ficha de inscrição ou, em casos especiais indicados pelo SENAR/PR, em lista de presença, a cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência;
  - 10) Especificamente para os casos de curso "Condutores de Veículos – DETRAN", obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos no verso da ficha de inscrição e na lista de presença do DETRAN/PR, para cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência e comprovação junto àquele órgão;
  - 11) Ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução deste contrato, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
  - 12) Indicar ao SENAR/PR a conta bancária jurídica de sua titularidade, para que sejam creditados os valores dos serviços prestados;
  - 13) Impedir que cliente ou parceiro local interfira nos cursos e coloque faixas/cartazes sem prévia autorização do SENAR/PR;
  - 14) Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso, referente ao SENAR/PR e a seu público;
  - 15) Manter sigilo em relação ao *login* e senha recebidos para acesso ao Sistema Educacional e responsabilizar-se por todos os atos praticados através destes;
  - 16) Registrar os participantes no Sistema Educacional do SENAR/PR e encaminhar o Relatório de Ações Concluídas (RAC) ao SENAR/PR, devendo este dar entrada no protocolo do SENAR/PR no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do evento. O envio do RAC se dará as expensas do SENAR/PR, mediante logística reversa. O não

- recebimento do RAC neste prazo, implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- 17) Nos programas especiais com pagamentos parcelados, os uploads das listas de presença/chamada/frequência, deverão ser postados no Sistema Educacional do SENAR/PR, conforme esclarecido nos Manuais disponíveis no Sistema, cumprindo o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do módulo. A não postagem neste prazo implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
  - 18) Utilizar os materiais didáticos, cartazes, jalecos, bonés, aventais, botas, luvas, entre outros, quando fornecidos pelo SENAR/PR, como forma de divulgação do promotor do evento;
  - 19) Prover meios para garantir a segurança e integridade de seus instrutores nas ações decorrentes da execução do presente contrato;
  - 20) Garantir a presença de seus instrutores nos cursos de atualização, promovidos pelo SENAR/PR. A ausência do profissional credenciado pela empresa implica na suspensão do seu credenciamento na modalidade do curso objeto da atualização;
  - 21) O evento não poderá ser cancelado a pedido da CONTRATADA, salvo justo motivo aceito pelo SENAR/PR. Ocorrendo o cancelamento, sem justo motivo, poderá haver aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
  - 22) Arcar com eventuais despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
  - 23) Responder, por meio de seus instrutores notificados, à solicitação de serviços, emitida no Sistema Educacional do SENAR/PR, no prazo assinalado na Cláusula Terceira;
  - 24) Devolver as sobras dos materiais dos cursos para o **Centro de Distribuição do SENAR/PR, situado na Rua Theodoro Locker, 821 / Barracão 7-B, CEP - 81270-370, bairro CIC, Curitiba – Paraná**, no mesmo prazo de envio da RAC. A não devolução implicará na aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona. A devolução se dará as expensas do SENAR/PR, mediante logística reversa;

- 25) Conhecer, manter-se atualizado sobre suas alterações/atualizações e aplicar na íntegra as regras dispostas no Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, na Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR, Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e nos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema;
- 26) Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", manter zelo no uso do equipamento de biometria disponibilizado pelo SENAR/PR, que será de uso exclusivo para a execução do objeto do presente contrato, cabendo à CONTRATADA restituí-lo ao SENAR/PR por ocasião do término da vigência do ajuste contratual;
- 27) Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", efetuar a identificação biométrica dos participantes de acordo com as normativas do DETRAN-PR;
- 28) Conhecer e cumprir com todas as suas obrigações e responsabilidades previstas no Regulamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Instrutoria;

**PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:**

- 1) Entregar e/ou divulgar material promocional e/ou serviços de sua empresa ou de terceiros, durante os eventos realizados em nome do SENAR/PR, salvo em casos excepcionais, negociados com a CONTRATANTE e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR/PR;
- 2) Mobilizar eventos ou propor, durante a prestação dos serviços, aos clientes do SENAR/PR, que solicitem seus serviços, salvo em casos de sensibilização ou outras ações realizadas em comum acordo com o SENAR/PR;
- 3) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR/PR, bem como sua logomarca sem prévia autorização;
- 4) Comercializar produto ou serviço de qualquer natureza, inclusive os do SENAR/PR;



- 5) Articular ou estabelecer parcerias em nome do SENAR/PR sem prévia autorização;
- 6) Assediar moralmente qualquer cliente, parceiro ou empregado do SENAR/PR;
- 7) Efetuar quaisquer cobranças dos cooperados, parceiros ou participantes dos eventos como condição à prestação dos serviços de instrutoria;

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme a carga horária das ações ou atividades realizadas (número de horas/aula), de acordo com regras e valores constantes da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR (ou outras que as venham substituir), contra a apresentação dos Relatórios de Ação Concluída (RAC) de Formação Profissional Rural (FPR) ou de atividades de Promoção Social (PS), envio da nota fiscal de serviços sem rasuras ou emendas e respectiva fatura.

**PARÁGRAFO 1º** - Constará no Sistema Educacional do SENAR/PR a fatura/espelho dos eventos cuja documentação já foi conferida naquela quinzena e que estão liberados para a emissão da nota fiscal. Em anexo à nota fiscal, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA cópia da respectiva fatura/espelho e das Certidões Negativas de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade do FGTS válidas no momento do recebimento no protocolo e/ou e-mail, do SENAR/PR. Caso não sejam enviadas as CND's, a CONTRATADA será notificada para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA ficará bloqueada no Sistema Educacional, impossibilitando a prestação de serviços futuros de instrutoria;

**PARÁGRAFO 2º** - Os pagamentos serão feitos quinzenalmente, através de transferência eletrônica para as empresas que possuem conta no Banco do

Brasil. Para as empresas que possuem conta corrente em outros bancos, o pagamento também será pelo Banco do Brasil, através de DOC ou TED, sendo que a tarifa cobrada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O calendário de emissão de faturas e pagamentos encontra-se disponível no Sistema Educacional do SENAR/PR;

**PARÁGRAFO 3º** - Se constatado que o curso foi realizado sem a observância das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao não preenchimento dos pré-requisitos pelos participantes, os serviços prestados no evento não serão pagos pelo SENAR/PR, salvo excepcional análise e autorização formal do Superintendente do SENAR/PR;

**PARÁGRAFO 4º** - Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", com carga horária igual ou maior que 40 horas, serão pagas também 02 horas diárias de instrutoria referentes ao serviço de biometria. O valor dessa hora/aula excedente será o mesmo valor da hora/aula paga ao curso "Condutores de Veículos – DETRAN".

## CLÁUSULA SEXTA - HONORÁRIOS

Os valores dos honorários são estabelecidos na Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR (ou outras que as venham substituir), não se responsabilizando o SENAR/PR por qualquer outra despesa adicional, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO 1º** - Havendo alteração da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e/ou da Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, em não sendo o conteúdo de concordância do CONTRATADO, este poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR/PR.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles de acidente de trabalho não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, seja em relação aos dirigentes, prepostos ou empregados da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá à CONTRATADA, informar aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados o conteúdo do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de {{dataVigencialInicio}} até {{dataVigenciaFim}}.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independente do pagamento de indenização de qualquer natureza, sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- 1) Por deixar a CONTRATADA de cumprir as condições de credenciamento;
- 2) Pelo não cumprimento das obrigações contratuais;
- 3) Pela ausência de qualidade das ações e atividades a seu cargo, apuradas mediante relatório de Supervisão do SENAR/PR;
- 4) Por omissão à execução, atraso ou interrupção das ações, por culpa atribuível à CONTRATADA;
- 5) Na decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 6) Pela transferência, cessão deste contrato ou subcontratação, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.





**PARÁGRAFO 1º** - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços acordados, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 0,5% do valor do evento, por hora de atraso. Acima de 6 (seis) horas de atraso caberá ao SENAR/PR avaliar se tem interesse em receber o serviço, mantendo a cobrança da multa por hora ou se considera a inexecução da obrigação assumida, aplicando-se o Parágrafo 2º da presente Cláusula;

**PARÁGRAFO 2º** - No caso de inexecução do serviço acordado por meio da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE não remunerará o evento, aplicando multa de 20% do seu valor total e, ainda, poderá avaliar a rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO 3º** - O não recebimento do RAC, no protocolo do SENAR/PR, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização do evento implicará no bloqueio dos pagamentos à CONTRATADA e na imposição de multa à mesma, no montante de 10% do valor dos honorários devidos pelo respectivo evento, mediante desconto em créditos existentes junto ao SENAR/PR. Os pagamentos somente serão liberados após o envio do RAC e caso esse envio não ocorra em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, não serão pagos os serviços correspondentes, considerando-se a inexecução do encargo total da CONTRATADA, salvo em casos excepcionais avaliados e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR/PR;

**PARÁGRAFO 4º** - Nos programas especiais com pagamentos parcelados, os uploads das listas de presença/chamada/frequência, deverão ser postados no Sistema Educacional do SENAR/PR no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do módulo. A não postagem neste prazo implicará no bloqueio dos pagamentos à CONTRATADA e na imposição de multa, no montante de 10% do valor do respectivo módulo.

**PARÁGRAFO 5º** - Ocorrendo o cancelamento do evento, sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, será devido ao SENAR/PR, a título de multa, o reembolso do valor equivalente aos serviços de mobilização referente ao curso de Formação Profissional Rural (FPR) ou de Promoção Social (PS);





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



**PARÁGRAFO 6º** - A não devolução das sobras dos materiais dos cursos implicará na cobrança dos valores dos materiais ou kits, estipulado pelo SENAR/PR. Caso os materiais devolvidos estejam sujos, rasurados ou danificados, da mesma forma serão cobrados da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO 7º** - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de contratar com SENAR/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurada ampla defesa e contraditório prévios;

**PARÁGRAFO 8º** - A cobrança de multas eventualmente aplicadas será feita preferencialmente mediante desconto em créditos pendentes e, em não sendo possível, mediante cobrança direta ou via judicial;

**PARÁGRAFO 9º** - Independentemente da aplicação de multas, a CONTRATADA fica sujeita também ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- a) O presente contrato não esclarece exclusividade e nem reserva de mercado à CONTRATADA, que agirá, comercialmente, em atendimento a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços e, igualmente, não estabelece obrigatoriedade do CONTRATANTE em tomar serviços da CONTRATADA, podendo o SENAR/PR, no seu interesse, independentemente de qualquer comunicação, tomar serviços de outras empresas que operam no mesmo ramo de atividade;
- b) Se convocado, o instrutor da CONTRATADA não aceitar ministrar nenhum evento, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ocorrerá o seu descredenciamento na habilitação para a qual deixou de ministrar os eventos;

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Administração Regional do Estado do Paraná



- c) Os termos do Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR, da Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e dos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema, integram o presente instrumento, independentemente de transcrição e complementam a normatização da prestação dos serviços aqui especificados, vinculando ambas as partes. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter-se atualizada a respeito dessas Normas;
- d) Havendo alteração nas normativas acima, inclusive de valor, cujo conteúdo não seja de concordância do CONTRATADO, este poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR/PR;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, {{dataAssinaturaContrato}}.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senapr@senapr.org.br

